

123



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CONTRATO N°. 01/2019 – DISPENSA – G

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS E A SRA. ROSIMEIRE FELIX
DA CONCEIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.126.981/0001-22, com sede à Rua da Olinda, s/nº, neste ato representada por seu Prefeito ELIZIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES, brasileiro, casado, agente público, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 261.542.265-00 e a Sra. ROSIMEIRE FELIX DA CONCEIÇÃO, brasileira, portadora do RG nº 59742191-2, SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 040.109.995-43, residente e domiciliado nesta cidade, denominados, respectivamente, LOCATÁRIO e LOCADOR, considerando o Ato de Dispensa nº 04/2019, com o fulcro no art. 24, inc. X da Lei 8.666/93, têm entre si ajustado o presente Contrato de locação de imóvel, que se regula pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato, a LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS FAMÍLIAS DESABRIGADAS EM FUNÇÃO DAS FORTES CHUVAS OCORRIDAS EM 02.12.2019, NO MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS – BA, sob o regime de acordo com a Proposta da Locadora,

1.2. - O imóvel encontra-se localizado na 1ª Travessa Rua Sete de Setembro, nº 98, Bela Vista, Entre Rios - BA, CEP: 48.180-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - As especificações do imóvel são as constantes em documento anexo a proposta da locadora (CONTRATO) que passa a ser parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO e DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Pela locação do imóvel, objeto deste Contrato, LOCATÁRIO pagará LOCADOR o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Parágrafo Segundo – O valor mensal será irreajustável.

CLÁUSULA QUARTA , DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - Este Contrato tem o valor global de R\$ 900,00 (novecentos reais), e para o custeio da locação objeto do mesmo, serão utilizados recursos provenientes do orçamento vigente do LOCATARIO, como segue:

Unidade Orçamentária: 0917
Atividade: 2.025
Elemento de Despesa: 31.90.36
Fonte: 0100



824

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo para a locação, objeto deste Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura deste contrato.

Parágrafo Único - O prazo para locação dos serviços poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado pôr termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1 - Efetuar o pagamento no prazo previsto na cláusula quinta.

7.2 - Manter o imóvel, objeto da locação, no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir ao LOCADOR, quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas, fechaduras, trincos, puxadores, instalações elétricas, vidraças, torneiras, aparelhos sanitários, que por ventura precisem de manutenção.

7.3 - Não realizar instalações, adaptações, obras ou benfeitorias, sem prévia autorização por escrito do LOCADOR. Introduzidas as benfeitorias, sejam elas necessárias úteis ou voluntárias, ficarão as mesmas integradas ao imóvel, sem que por elas tenha o LOCATÁRIO direito a qualquer indenização ou retenção.

7.4 - Autorizar o LOCADOR ou ao seu representante legal, examinar ou visitar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que os interessados o visitem.

7.5 - Satisfazer, por sua conta única e exclusiva, qualquer exigência dos Poderes Públicos, em razão da finalidade de ocupação do imóvel. Portanto, assume O LOCATÁRIO toda e qualquer responsabilidade por quaisquer infrações que vier a cometer a esse propósito, e por inobservância das determinações das autoridades competentes.

7.6 - Arcar com todas as despesas de água e energia.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei nº. 8666/93, com as consequências previstas no art. 80.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - O LOCATÁRIO não poderá em hipótese alguma sublocar, emprestar, ou ceder sob qualquer pretexto ou forma, integral ou parcialmente, o imóvel cedido a esta locação, nem transferir o contrato independentemente de quem seja o sucessor ou dar destinação diversa do uso ou finalidade prevista, sob pena de ficar caracterizada infração a este contrato, com a consequente rescisão, pagamento de multa e retomada do imóvel ora objeto de locação.



325

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

9.2 - No término do contrato, O LOCATÁRIO se obriga a entregar o imóvel livre e desembaraçado de coisas e pessoas, no estado em que o recebeu independentemente de notificação ou interpelação judicial, ressalvada a hipótese de prorrogação da locação o que somente será feito por escrito.

9.3 - Os impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel locado, bem como qualquer aumento dos mesmos, ou novos que venham a ser criados pelo Poder Público, serão de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, a partir da data de assinatura deste contrato, que se obriga a pagá-los em seus vencimentos, com exceção do IPTU-imposto predial territorial urbano, que ficará a cargo da LOCADOR.

9.4 - O LOCATÁRIO será responsável pelas despesas e multas decorrentes de eventuais retengões dos avisos de impostos, e taxas, e outros que já incidem ou venham incidir sobre o imóvel objeto deste instrumento, pois se compromete a devolver ao LOCADOR os carnês relativos ao pagamento das taxas e impostos previstos nesta cláusula, devidamente quitados, imediatamente após o pagamento total ou parcelado do débito.

9.5 - As partes desde já concordam que todos os atos que impliquem procedimentos extra e/ou judiciais poderão ser efetivados por meio do que dispõe o inciso IV, artigo 58 da Lei 8.246/91, ficando assegurado ao LOCADOR todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de ENTRE RIOS para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem acordes, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma,

ENTRE RIOS, 10 de janeiro de 2019.

Elio Fiuza Rodrigues Simões
ELIO FERNANDES RODRIGUES SIMÕES
PREFEITO MUNICIPAL / LOCATÁRIO

Rosimere Felix da Conceição
ROSIMEIRE FELIX DA CONCEIÇÃO
LOCADORA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

3